



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER N° 2/2023 AO PROJETO DE LEI N° 48/2023

PROJETO DE LEI 48/2023

Autor(a): Executivo Municipal

Assunto: *"Dispõe e autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar a Área de Sistema Viário com 5.688,69 m², a Área 02 com 1.561,37 m² e a Área 03 com 327,06 m², totalizando área de 7.577,12 m² (sete mil, quinhentos e setenta e sete vírgula doze metros quadrados), a ser "destacada" da Matrícula 3.887 do RI de Cordeirópolis com o Lote de terreno, formado pelos lotes unificados nºs 01, 02, 03 e 04 da Matrícula nº 5.801 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis do Desmembramento Industrial e Comercial da Área "2 B" do Loteamento Industrial Pedro Boldrini, para sistema viário, com resarcimento da diferença à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providencias."*

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea “A” do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Executivo Municipal e visa alterar as nomenclaturas, para descrição correta dos imóveis permutados, referentes às áreas contidas e mencionadas na Lei nº 3.319/2023, que revoga a Lei nº 3.257/2021, a fim de atender apontamentos do Cartório de Registro de Imóveis.

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei apresenta documentações relativas às áreas e lotes, bem como a nota de exigência do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis.

Ademais, adveio o Parecer jurídico, elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela legalidade do projeto.

Ante o exposto, nos que nos compete avaliar, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto, sendo a comissão favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário, para análise, discussão e votação dos demais pares.

PARECER N° 2/2023 AO PROJETO DE LEI N° 48/2023
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1DAP-X6M9-1HGF-FT2B



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Cordeirópolis, 05 de dezembro de 2023.

NEUSA DAMÉLIO DE MORAES
Vereadora – MDB

SILVANA G. MARTINS BAIO
Vereadora – PL

CARLOS AP. BARBOSA
Vereador – União Brasil

P.R.E.C.E.R. N.º 2/2023 AO PROJETO DE LEI N.º 48/2023
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1DAP-X6M9-1HGF-FT2B



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1DAPX6M91HGF-FT2B>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1DAP-X6M9-1HGF-FT2B

